

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 02/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA O ANEXO DA LEI 706, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,
ESTADO DE SANTA CATARINA, aprova:

Art. 1º. O anexo único, da Lei 706/2009, de 22 de setembro de 2009 passa a vigorar na forma do anexo único desta lei.

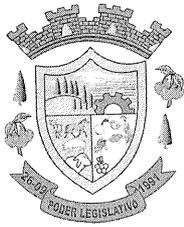
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, 16 de fevereiro de 2022.

ANEXO ÚNICO

VALOR DAS DIÁRIAS OU FRAÇÃO, NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DA AMPLASC E AMARP E CIDADES LÍMITROFES

DIÁRIAS	AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO, PRESIDENTE, VICE- PRESIDENTE, SECRETÁRIOS E VEREADORES	CARGOS DE ASSESSORAMENTO, DIREÇÃO, CHEFIA E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OU TEMPORÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO
MEIA DIÁRIA	R\$ 202,50	R\$ 121,50
UMA DIÁRIA	R\$ 405,00	R\$ 243,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

--	--	--

VALOR DAS DIÁRIAS OU FRAÇÃO, NOS MUNICÍPIOS DE CAPITAIS BRASILEIRAS

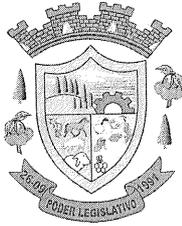
DIÁRIAS	AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO, PRESIDENTE, VICE- PRESIDENTE, SECRETÁRIOS E VEREADORES	CARGOS DE ASSESSORAMENTO, DIREÇÃO, CHEFIA E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OU TEMPORÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO
MEIA DIÁRIA	R\$ 243,00	R\$ 182,50
UMA DIÁRIA	R\$ 486,00	R\$ 365,00

VALOR DAS DIÁRIAS OU FRAÇÃO, NOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO PAÍS

DIÁRIAS	AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO, PRESIDENTE, VICE- PRESIDENTE, SECRETÁRIOS E VEREADORES	CARGOS DE ASSESSORAMENTO, DIREÇÃO, CHEFIA E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OU TEMPORÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO
MEIA DIÁRIA	R\$ 243,00	R\$ 182,50
UMA DIÁRIA	R\$ 486,00	R\$ 365,00

VALOR DAS DIÁRIAS OU FRAÇÃO, NAS VIAGENS REALIZADAS PARA O DISTRITO OU CAPITAL FEDERAL

DIÁRIAS	AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO, PRESIDENTE, VICE- PRESIDENTE,	CARGOS DE ASSESSORAMENTO, DIREÇÃO, CHEFIA E DEMAIS SERVIDORES
---------	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

	SECRETÁRIOS E VEREADORES	PÚBLICOS EFETIVOS OU TEMPORÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO
MEIA DIÁRIA	R\$ 243,00	R\$ 182,50
UMA DIÁRIA	R\$ 486,00	R\$ 365,00

JUSTIFICATIVAS

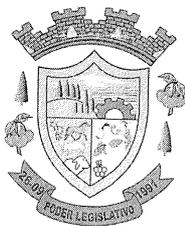
A presente proposição tem por finalidade atualizar os valores das diárias, definida pela lei como uma concessão para efeito de cobertura e indenização de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana em viagens realizadas fora da circunscrição do Município de Monte Carlo, desde que em missão de interesse público ou no desempenho das atribuições, funções e tarefas relacionadas com as suas respectivas áreas de atuação, aos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo.

Em que pese prevista na lei que os valores fixados seriam objeto de reajuste anual, com base nos índices de correção monetária oficial ou indexador instituído pelo Governo Federal, mediante Prévia Autorização Legislativa, fato é que, desde quando instituída no ano de 2009, não houve qualquer atualização dos valores, daí porque a presente proposição, que corrige os montantes fixados.

Válido salientar, conforme entendimento do Tribunal de Contas tombado no prejulgado 1253, de que é possível o pagamento de diárias ao Vereador que se afastar temporariamente do Município-sede, para o cumprimento de sua finalidade pública, reconhecida pelo órgão legislativo, observada, também, a existência de dotação orçamentária específica e recursos disponíveis.

Prejulgado:1253

1. Sem prejuízo ao subsídio a que tem direito pelo exercício de mandato eletivo, é possível o pagamento de diárias ao Vereador que se afastar temporariamente do Município-sede, para o cumprimento de sua finalidade pública, reconhecida pelo órgão legislativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

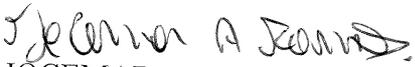
2. Referidos gastos submetem-se, como os demais atos administrativos, ao princípio da legalidade, razão pela qual devem estar previstos em ato normativo próprio e, por tratar-se de despesa pública, sujeitam-se à existência de dotação orçamentária específica e recursos disponíveis.

3. As despesas deverão sempre estar subordinadas às suas finalidades, sob pena de ilegalidade do ato, não convalidável, por desvio de finalidade.

Processo: 204993377; Parecer: COG-422/02; Decisão: 3036/2002; Origem: Câmara Municipal de Maravilha; Relator: Auditor Altair Debona Castelan; Data da Sessão: 18/11/2002; Data do Diário Oficial: 09/04/2003

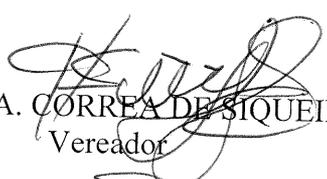
Diante do exposto, solicita-se aos vereadores a aprovação da proposição, visando a produção dos jurídicos e legais efeitos.


DIRCEU DE SOUZA
Presidente


JOEMAR ANTUNES RAMOS
Vereador


ADAIR LUIZ GONÇALVES
Vereador

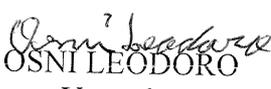

CARLOS ALBERTO CORREA DE ALMEIDA
Vereador


CLEITON A. CORREA DE SIQUEIRA
Vereador


EMERSSON DE OLIVEIRA
Vereador


LUIZINHO CORDEIRO
Vereador


ORAVIO CORDEIRO
Vereador


OSNI LEODORO
Vereador